

## Lei Nº 20

Autoriza o Mr. Presidente a dispender a importancia necessaria para a conclusão das obras do Jardim publico.

O povo do Municipio de Cactovisa, por seus vereadores electos e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte lei:

Artº 1º Fica autorizado o Mr. Presidente e executivo da Camara Municipal a dispender pela verba de obras publicas a importancia necessaria para a conclusão das obras do Jardim publico.

Artº 2º Perogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nelle se contém. O Secretario a registre e publique.

Dada e passada na Repartição do executivo Municipal de Cactovisa, a 7 de Março de 1925.

O Agente Executivo Municipal.

Antonio Ribeiro Pringaf

Registrada no livro competente e publicada pela imprensa.

Secretario da Camara Municipal de Cactovisa,  
7 de Março de 1925

O Official Secretario  
João Ribeiro Pringaf